

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA INDUZIDA

Jocélio Teles dos Santos

RESUMO

Nos últimos anos algumas universidades brasileiras organizaram ações afirmativas para a inserção de estudantes oriundos do sistema público de ensino, negros e indígenas no sistema de graduação. Neste artigo avalio a experiência da implantação de ações afirmativas em três cursos de pós-graduação em Direito (Universidade Federal do Pará, Universidade Federal da Paraíba e Universidade de São Paulo), estimulados por um edital da Fundação Carlos Chagas e apoiado pela Fundação Ford. Apresento um resumo das três propostas apresentadas, as suas distinções e as avaliações que constam nos relatórios, levando em consideração os anos de 2003, 2004 e 2005. Primeiro refletir sobre as mudanças institucionais com a adoção do Programa e o que poderia ser medido em termos de impacto, as dificuldades da pós-graduação em absorver candidatos no perfil de exclusão social (negros e indígenas), e a comparação de desempenho entre os dois sistemas (universal e diferenciado).

PALAVRAS CHAVE

Ações afirmativas. Pós-graduação. Direito. Direitos humanos.

ABSTRACT

In recent years some Brazilian public universities had adopted affirmative actions for the insertion of students from public system of education, blacks and indians in the graduation system. In this article I evaluate a experience of the implantation of affirmative actions at three graduate courses of law (Federal University of Pará, Federal University of Paraíba and Universidade de São Paulo). This experience was stimulated by Carlos Chagas Foundation and supported by the Ford Foundation. I present a summary of three presented proposals, its distinctions and evaluations that come in the reports, taking into account the years of 2003, 2004 and 2005. I reflect on the changes with the adoption of the program and what it could be measured on impact, as well as the difficulties of the after-graduation at absorbing candidates with profile of social exclusion (black and indians), the comparison of performance between two systems (universal and differentiated), and the perspectives of a bigger inclusion of candidates sub-represented in graduate course at Law.

KEYWORDS

Affirmative action. Graduate course. Law. Human rights.

ca de proteção dos direitos humanos”, em que os estudantes realizariam estágio acadêmico em organizações governamentais não-governamentais de proteção aos direitos humanos, assim como a interculturalidade, já que no Programa havia professores com formação em direito, sociologia, antropologia, economia e filosofia, e a focalização nos grupos vulneráveis, tanto em termos sociais quanto econômicos.

No que se refere aos critérios de seleção dos alunos e à concessão de bolsas de estudo, a proposta apresentada indicou “um peso diferenciado nos valores numéricos atribuídos em todas as etapas da seleção, levando em consideração as necessidades de cada grupo vulnerável (pretos, índios e portadores de necessidades especiais)”. A justificativa para a prioridade aos que se auto-identificaram como “pretos”, e não agrupou-os nos negros, incorporando-os que se auto-classificam como pardos, foi indicado na proposta pela maior exclusão dos pretos na região norte do país. Nessa mesma direção, justificava-se a inclusão dos índios e portadores de necessidades especiais nos grupos focalizados para a seleção, em razão da sua pouca representatividade social, ou seja, pela expressão “população indígena na população da região norte, ou pela falta de investimento na formação acadêmico-profissional (os portadores de necessidades especiais).

Em relação aos critérios sócio-econômicos que seriam utilizados pelo Programa na seleção de candidatos focalizados, a proposta indicava que esses critérios fariam mais sentido na concessão de bolsas dos aprovados. A isenção foi apontada como uma medida para os que não pudessem pagar a taxa de inscrição.

O Programa não reservou vagas para candidatos destes grupos. O argumento é

que sendo os candidatos graduados, a reserva de vagas seria pertinente para os cursos de graduação. A proposta apontava, no entanto, para um peso diferenciado, o que incluía na pontuação a reserva de “de acordos estabelecidos”.

3 A proposta da UFPP

Apesar da UFPA, onde já havia uma linha de pesquisa em Direitos Humanos, a proposta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPP propôs a criação de uma área de concentração em Direitos Humanos. Esse argumento destacava uma vantagem desde o período do regime militar, da promoção e defesa dos direitos humanos nesta instituição, com ênfase para a institucionalização das atividades de promoção, defesa e formação em direitos humanos, em 1989, na criação de um “Comissão de Direitos Humanos”, vinculada ao gabinete do Reitor.

O objetivo da Comissão foi o de “conscientizar a comunidade universitária e a sociedade paraibana para a importância do respeito e a defesa dos Direitos Humanos, através de iniciativas que fossem informações e formação sobre a questão dos direitos humanos”. As atividades da Comissão envolveram cursos de especialização e projetos de extensão em instituições distintas (academias de polícia, escolas públicas), assim como a criação da disciplina “Direitos Humanos”, do Centro de Ciências Jurídicas, e do seminário em Direitos Humanos, que funcionam como atividades complementares para os cursos da UFPP.

A proposta indicava a interculturalidade na composição do corpo docente (Departamentos de História, Filosofia, Ciências Sociais e Psicologia) na área de concentração de Direitos Humanos.

157 158

Pós-Graduação em Direito e as ações afirmativas no Brasil

raíba e “reforço” do corpo docente na área do Direito. Para o Programa da UFPA recomendou-se uma cooperação com o Núcleo de Altos Estudos da Amazônia e o Centro de Defesa dos direitos dos negros do Pará, ampliação de disciplinas obrigatórias, e optativas na mesma perspectiva indicada à UFPP, revisão dos critérios de seleção e concessão de bolsas.

No edital lançado pela UFPP, em 2004, observava-se em relação à proposta aprovada a inclusão de “portadores/as de necessidades especiais no percentual reservado para os grupos vulneráveis” – 40% das 12 vagas. Uma outra mudança verificava-se no que se reporta à auto-declaração “da condição” do candidato. Não é claro se é a cor/raça ou o critério de renda apresentado na proposta que define essa “condição”.

O Programa da UFPA definiu a reserva de cinco vagas, assim distribuídas: duas para pessoas pretas, duas para portadores de necessidades especiais e uma vaga para indígena. Mesmo informando que o critério leva em conta “a composição regional” e “as características do corpo docente do programa”, não é claro o modo como ocorreu esta distribuição das vagas para os referidos grupos, posto que o percentual de indígenas no estado do Pará é maior que o de pretos. O Programa optou por utilizar a reserva de vagas “somente quando a classificação for suficiente no quadro geral para garantir o ingresso no mestrado”.

O relatório do ano de 2005 fornece mais informações sobre o processo seletivo, e permite uma avaliação inicial da inclusão de indivíduos oriundos de grupos e populações sub-representadas. A seleção na USP envolveu três etapas eliminatórias: prova de proficiência em língua estrangeira, elaborada pela Fuvet; prova escrita, elaborada pela USP, e entrevista com o orientador. O número de ins-

critos foi 177 pessoas (11% do total de inscritos no processo seletivo na Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP), sendo que 61 candidatos fizeram a opção para “vagas direcionadas” – um terço das vagas disponíveis –, definidas como “medidas de inclusão social”. Destes total, somente 8 candidatos para as vagas direcionadas obtiveram aprovação na primeira fase, sendo que 6 tiveram aprovação na segunda fase. Na terceira fase foram aprovados, “por análise de mérito do projeto de pesquisa junto ao orientador”, 5 candidatos: dois negros, um indígena, dois “hipofuncionários sócio-economicamente” e um portador de deficiência “física grave”. A razão de uma única reprovação, entre os candidatos das vagas direcionadas, foi justificada pelo não-aceite do projeto de pesquisa pelo orientador, apesar do(a) candidato(a) ter “feito jus” à aplicação das Medidas de Inclusão Social”, o que significa ter passado de todas as fases anteriores.

O critério de hiposuficiência sócio-econômica não é claro, seja no edital ou no relatório. Sabe-se pelos documentos da medida de inclusão e critérios de pontuação que ele está relacionado à declaração de renda do candidato e da sua família, número de filhos, patrimônio imobiliário, grau de instrução dos pais e histórico familiar, mas é necessário saber qual a faixa de renda que não será utilizada para servir de corte na seleção, assim como na concessão das sete bolsas, oriundas da aprovação do projeto pela Fundação Carlos Chagas, para este perfil de candidato.

Esta informação é importante, inclusive para medir o impacto do ingresso de estudantes oriundos de um Programa de Pós-Graduação, posto que algumas universidades que adotaram programas de ações afirmativas nos cursos de graduação opta-

157 158

Pós-Graduação em Direito e as ações afirmativas no Brasil

ram por incluir o critério de renda como definidor, ou como complemento, da inclusão dos negros (UERJ) ou de estudantes oriundos do sistema público de ensino (UERGS).

Mesmo que haja um formulário de pontuação para aplicação de ações afirmativas não é informado quais os critérios definidores na ponderação para os candidatos alcançarem uma pontuação máxima de 20 pontos. Um exemplo. Se a pontuação máxima para um candidato indígena é de 20 pontos, o que levaria um membro da comissão julgadora atribuir-lhe 5, 10, 15 ou 20 pontos?

Uma informação que consta nas “Medidas de Inclusão Social” do Programa da USP é contraditória com o dito sobre as fases de seleção. No item 2 indica-se que um terço das vagas disponíveis será direcionado para pessoas negros, indígenas, portadoras de deficiência grave e que estejam em situação de hiposuficiência sócio-econômica. Entretanto, no item 6, diz-se que “entre os inscritos para as vagas definidas no item 2, haverá uma pré-seleção de trinta candidatos, baseada em critério de ponderação, que será oportunamente divulgado”.

Como a primeira fase da seleção (proficiência em língua estrangeira) é elaborada e elaborada por um outro órgão (Fuvet) pertencente à sede do modo o Programa operantização esta pré-seleção, pois pelo que consta no relatório não foi realizado o que está indicado no item 6.

No perfil dos candidatos inscritos para as vagas direcionadas (61) houve a presença da taxa de inscrição para 42, sendo que destes somente 40 tiveram aprovação na primeira fase – a prova de língua estrangeira. A prova de língua estrangeira, sendo eliminatória na primeira fase, indica um mecanismo ainda formal e tradicional no acesso a cursos de alto prestígio social e concorrencial, como o de Direito da USP.

157 158

Pós-Graduação em Direito e as ações afirmativas no Brasil

cessidades, e pessoas de grupos social e economicamente vulneráveis”.

A Fundação Carlos Chagas argumenta que o requisito para a concorrência ao financiamento, no que se refere aos critérios de admissão e concessão de bolsas para os referidos grupos, era amplo, sem a indicação de uma única política de ação afirmativa, indicando o respeito à autonomia universitária. A FCC salienta que não houve discriminação no processo seletivo da USP, e afirma que se restringiu à sugerir, como uma estratégia de ações nos direitos de ação afirmativa. Ainda ressalta que os Programas têm implementado políticas de inclusão e que, não totalmente satisfetivos, tendem a aprimorar a metodologia na seleção de ingresso. A FCC sugere a Promotora que o Programa de Pós-Graduação da USP responda sobre a metodologia utilizada e a documentação necessária.

O documento do Programa informa que a metodologia não foi diferente daquela empregada nos outros áreas de concentração. Reforça as críticas da mídia em relação à inclusão em língua estrangeira e prova discursiva de conhecimentos jurídicos, e aponta a segunda etapa como o momento que ocorre uma prioridade para os candidatos “pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade social”.

Esta fase classificatória aponta a escolha pelos docentes dos candidatos a serem orientados, através da análise de currículos e projetos de pesquisa. Em resposta a este documento, a Promotora recomenda a redução da nota para aprovação no exame de proficiência de língua estrangeira (7,0) e a inclusão de uma entrevista com o orientador das vagas direcionadas. O Programa informa que qualquer mudança da metodologia de seleção implica na aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

157 158

Pós-Graduação em Direito e as ações afirmativas no Brasil

na, Direito, Ciências da Computação, Arquitetura e Engenharia Civil”.

Vale lembrar que este argumento retorna no momento em que o Folha de São Paulo divulgou uma matéria, em março de 2007, sobre o não-preenchimento das vagas em várias universidades, duas delas citadas acima (a UFRR e a UFPA). A diferença é que antes se vociferava na queda da qualidade no ingresso diferenciado, a reação atual é que não há candidatos suficientes para o preenchimento das vagas, a discriminação é social e não racial, e o problema estaria no ensino médio e fundamental.

A pergunta que se apresenta é: por que outras instituições preencheram as vagas reservadas? Somente a responder de formas de seleção permitirá responder a questão.² Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

6 O relatório 2006/2007

Se compararmos com as seleções anteriores, o processo seletivo do Programa da Faculdade de Direito da USP para o ano de

2007 apresentou uma menor concorrência para a área de concentração em Direitos Humanos (94 candidatos), sendo 33 os que optaram pelas vagas direcionadas. O relatório de 15 de dezembro de 2006 indica que chegaram à última fase 03 candidatos para as vagas direcionadas, sendo que há uma reserva para 04 vagas.

No UFPP/UFPA não houve a aprovação de candidatos às vagas reservadas, sendo que o número diminuiu em relação ao ano anterior. A segunda seleção, ainda no ano de 2006, indica um número maior de candidatos pretos, mas não obteve dados sobre o preenchimento das vagas.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

O número de estudantes indígenas com graduação é muito pequeno. A gente vai ter uma demanda daqui há uns quatro, cinco anos, porque eles vão estar concluindo o segundo grau, a título de forma mais massiva.

A avaliação do Programa indica o número de pedidos de bacharéis em direito nos grupos direcionados para os cursos, assim como a distância da capital Belém, o que explica a falta de candidatos de outros estados.

É importante para a seleção que a avaliação do Programa atenda as conclusões das ações afirmativas, posto que as dificuldades no preenchimento das vagas se apresentaram nas duas seleções, fez com que fosse realizada uma intervenção diferenciada para os indígenas. A seleção terá na sua primeira fase a inscrição de candidatos, o qual em seis meses passará por um novo momento no Programa (cursos e participação em seminários); sendo aprovado por um orientador nesto fase, o candidato passará a ser um aluno regular.

1. Sobre os dados da UFPA, ver Queiroz, Delece e Santos, 2006.

2. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

3. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

4. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

5. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

6. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

7. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

8. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

9. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

10. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

11. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

12. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

13. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

14. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

15. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

16. Uma hipótese é que se o percentual adotado está imbricado tanto a cor quanto a origem escolar dos candidatos, as vagas tendem a serem preenchidas. Os exemplos da UFPA, UnB e Unicamp corroboram o nosso argumento. Se as ações afirmativas implementadas em outras universidades tendem a separar percentuais por grupos (negros, indígenas, cor), o que leva a candidatos a terem que optar por três alternativas as vagas, a tendência é o número de vagas não serem preenchidas. Obviamente, trata-se de uma hipótese que precisa ser testada em outros ambientes.

1 Introdução

No ano de 2004, a Fundação Carlos Chagas lançou um Edital de Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil. Através do apoio da Fundação Ford, o Programa indicava cinco objetivos: i) criação de áreas de concentração em Direitos Humanos, indicando perspectivas de gênero, raça, etnia e questões sociais; ii) estímulo à multidisciplinarização no ensino e na pesquisa em Direitos Humanos; iii) contribuição na formação de docentes, pesquisadores e profissionais no ensino, promoção e defesa dos Direitos Humanos. Os dois últimos objetivos inseriam-se no incentivo à cooperação entre instituições nacionais e estrangeiras, e na implementação de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino Superior no Brasil.

A Fundação Carlos Chagas aprovou três propostas: a do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPA), a do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Este artigo é resultado de uma consultoria solicitada pela Fundação Ford, no intuito de contribuir com a avaliação das propostas aprovadas. Inicialmente, apresento um resumo das três propostas apresentadas, as suas distinções e as avaliações que constam nos relatórios referentes aos anos de 2003, 2004 e 2005. Informo, em seguida, a sub-representação de negros nas universidades, notadamente em cursos de alta concorrência e de prestígio.

A justificativa para a proposta incluía também uma abordagem multidisciplinar envolvendo profissionais das Faculdades de Educação, Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Universidade Estadual do Amazonas, visto que nos cursos de Direito haveria uma abordagem formalista relacionada à temática social.

A multidisciplinaridade desse modo sofisticaria os direitos humanos em diferentes departamentos da Universidade de São Paulo; também se propunha a formação de docentes, pesquisadores e profissionais na promoção e na defesa dos direitos humanos na área jurídica. A meta seria formar, no mínimo, quinze mestres em direitos humanos, em três anos.

A seleção no Programa envolve duas fases. A primeira, de caráter eliminatório, composta de um exame de proficiência em língua estrangeira. A segunda, classifica-

ção Carlos Chagas, quanto um roteiro para cada reunião realizada com a coordenação, professores e alunos, o qual apresentado abaixo:

1. Impacto do Programa de Dotações no âmbito institucional e extra-institucional; 2. Processo seletivo dos estudantes ingressos pelas ações afirmativas

Por isso, estruturarei refletir sobre: i) as mudanças institucionais com a adoção do Programa e o que poderia ser medido em termos de impacto; ii) as dificuldades da pós-graduação em absorver candidatos no perfil de exclusão social, problematizando os elementos mantidos ou introduzidos na seleção de candidatos sub-representados, e a comparação de desempenho entre os dois sistemas (universal e diferenciado), e as perspectivas de uma maior inclusão de candidatos sub-representados na pós-graduação em Direito.

Resalto que a metodologia envolve uma análise processual, posto que menos de um terço das universidades públicas federais adotaram, até o ano de 2006, alguma política diferenciada para ingresso de populações sub-representadas no ensino superior como a indígena e a negra.

2 A proposta da UFPA

No Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA, criado em 1984, já havia linhas de pesquisa em que a temática dos direitos humanos era vista institucionalizada. A proposta reforçou esta característica e indicava como eixos prioritários a relação dos direitos humanos e do ambiente, a articulação da proposta com a “prá-

tória, envolve análise de currículo e projetos de pesquisa. Nesta fase, indica-se prioridade na classificação para candidatos de “grupos de maior vulnerabilidade (negros, mulheres, portadores de deficiência, índios, e de perspectivas de maior inclusão social em geral)”, a relevância acadêmica da proposta para a linha de pesquisa definida no Programa, e o impacto social dos projetos.

4 A proposta da USP

O projeto apresentado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo revelava um objetivo semelhante ao da UFPP: a criação de uma área de concentração em Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação em Direito. A perspectiva indica “um aprofundamento dos debates sobre o tema dos direitos humanos em geral e da inclusão social em particular”, salientando a sub-representação de negros nas universidades, notadamente em cursos de alta concorrência e de prestígio.

A justificativa para a proposta incluía também uma abordagem multidisciplinar envolvendo profissionais das Faculdades de Educação, Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Universidade Estadual do Amazonas, visto que nos cursos de Direito haveria uma abordagem formalista relacionada à temática social.

A multidisciplinaridade desse modo sofisticaria os direitos humanos em diferentes departamentos da Universidade de São Paulo; também se propunha a formação de docentes, pesquisadores e profissionais na promoção e na defesa dos direitos humanos na área jurídica. A meta seria formar, no mínimo, quinze mestres em direitos humanos, em três anos.

A seleção no Programa envolve duas fases. A primeira, de caráter eliminatório, composta de um exame de proficiência em língua estrangeira. A segunda, classifica-

ção Carlos Chagas, quanto um roteiro para cada reunião realizada com a coordenação, professores e alunos, o qual apresentado abaixo:

1. Impacto do Programa de Dotações no âmbito institucional e extra-institucional; 2. Processo seletivo dos estudantes ingressos pelas ações afirmativas

Por isso, estruturarei refletir sobre: i) as mudanças institucionais com a adoção do Programa e o que poderia ser medido em termos de impacto; ii) as dificuldades da pós-graduação em absorver candidatos no perfil de exclusão social, problematizando os elementos mantidos ou introduzidos na seleção de candidatos sub-representados, e a comparação de desempenho entre os dois sistemas (universal e diferenciado), e as perspectivas de uma maior inclusão de candidatos sub-representados na pós-graduação em Direito.

Resalto que a metodologia envolve uma análise processual, posto que menos de um terço das universidades públicas federais adotaram, até o ano de 2006, alguma política diferenciada para ingresso de populações sub-representadas no ensino superior como a indígena e a negra.

5 Os relatórios 2003-2005

O primeiro relatório anual composto pela Fundação Carlos Chagas refere-se ao ano de 2004. Nele observam-se recomendações e visitas às três instituições selecionadas por integrantes da Comissão Organizadora do Programa de Dotações. As cinco recomendações apontam uma articulação entre as três instituições, a partir de uma proposta da formação de uma rede de intercâmbio envolvendo estudantes e professores, circulação de informações sobre bibliografia em Direitos Humanos, estímulo a projetos de pesquisa de mestrandos que articulem teoria e prática em Direitos Humanos, e também a projetos de extensão nessa mesma área.

As visitas às três instituições indicam as seguintes sugestões: estabelecimento de uma parceria do Programa de Dotações de Direito/USP com o Núcleo de Estudos da Violência e o Núcleo de Estudos da Mulher e Gênero; para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPP as sugestões indicadas foram: “reforço” do corpo docente na área, criação de disciplinas cujas temáticas versassem sobre direitos de grupos marginalizados como negros e mulheres, utilização das variáveis gênero, raça e inclusão social na seleção e distribuição de bolsas, diálogo com as entidades dos direitos dos negros da Pa-

recebe-se que a prova de língua estrangeira, sendo eliminatória na primeira fase e aplicada de modo tradicional pela Fuvet, é um mecanismo de triagem para uma grande demanda de candidatos inscritos, mas, a princípio, inibidor de, provavelmente, candidatos no perfil de inclusão social (negros e índios). Afinal, o domínio da língua estrangeira indica trajetória de indivíduos inseridos em extratos das camadas médias da população brasileira, as quais são compostas, majoritariamente, por indivíduos brancos.

Uma informação que corrobora a sugestão ao Programa de Direito da USP é que o caráter eliminatório da prova de língua estrangeira na primeira fase é o de que houve uma contestação de dois candidatos negros encaminhada ao escritório da Fundação Ford, em Nova York. De acordo com o relatório anual elaborado pela Fundação Carlos Chagas, eles questionaram o processo de seleção junto ao Ministério Público do estado de São Paulo.

Em 28 de abril de 2006, uma portaria instaurou um inquérito civil (004/2006) acerca da aplicação do fato “a adoção das medidas jurídicas e/ou administrativas”, determinado a junção de cópias da documentação encaminhada pela Educare – Educação e Cidadania de Afro-Descentes e Carentes ao Ministério Público, e correspondências da representante da Fundação Ford (Dotações) e das coordenadoras do Programa de Dotações para a Implementação de Mestrado em Direitos Humanos de Fundação Carlos Chagas. Na portaria a Promotora pede informações sobre a implantação do Mestrado em Direitos Humanos na USP, o financiamento, a metodologia utilizada no processo e a admissão, em particular as ações em favor de mulheres neg